



**MAPAS**  
Mentais



**MAPAS MENTAIS**  
123 Passei

**Direito**  
**Constitucional**

# SUMÁRIO

■ Poderes - Executivo - Parte 1.....	PG 3
■ Poderes - Executivo - Parte 2.....	PG 4
■ Poderes - Judiciário - Parte 3.....	PG 5
■ Poderes - Judiciário - Parte 4.....	PG 6
■ Poderes - Judiciário - Parte 5.....	PG 7
■ Poderes - Judiciário - Parte 6.....	PG 8
■ Poderes - Judiciário - Parte 7.....	PG 9
■ Poderes - Judiciário - Parte 8.....	PG 10
■ Poderes - Legislativo - Parte 9.....	PG 11
■ Poderes - Legislativo - Parte 10.....	PG 12
■ Poderes - Legislativo - Parte 11.....	PG 13
■ Poderes - Legislativo - Parte 12.....	PG 14
■ Funções essenciais - Parte 1.....	PG 15
■ Funções essenciais - Parte 2.....	PG 16
■ Funções essenciais - Parte 3.....	PG 17
■ Funções essenciais - Parte 4.....	PG 18

## Delegação

### Competências privativa do presidente Rol exemplificativo

As competências mais recorrentes em provas são:

Art. 84

- Nomear os Ministros do STF (*mediante aprovação do Senado*) e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o PGR, o presidente e os diretores do banco central, e outros servidores, quando determinado em lei;
- Celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- Disposições mediante decreto autônomo - organização e funcionamento da adm. federal (*sem aumento de despesa ou criação/extinção de órgãos públicos*) + extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do CN;

- Art. 84, § Único
- Permitida apenas em 3 situações:
    - 1 Concessão de indultos e comutar penas;
    - 2 Dispor sobre decreto autônomo (*ato normativo primário, pois não regula lei*);
    - 3 Prover cargos públicos federais, na forma da lei.
  - Quem pode assumir essas competências?  
Ministros de Estado, o PGR ou o AGU.

# PODER EXECUTIVO

- Conceder **indulto** (*perdão coletivo pleno da pena - impossibilidade de o Judiciário revisar*) e **comutar penas** (*perdão parcial da pena*), com audiência, se necessário - além desses, a **graça** também é concedida pelo presidente e corresponde ao perdão individual da pena. A **anistia** apaga o fato histórico, em caso de crime é competência do CN e em casos administrativos é da AL ou do CN.

### Responsabilidade do presidente

Esses crimes são definidos pela Lei nº 1.079/50:

- A existência da União;
- O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- A segurança interna do País;
- A probidade na administração;
- A lei orçamentária;
- O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

## Observações

- ➔ A ação popular ou ação civil pública - pode ser impetrada na 1ª instância federal;
- ➔ O presidente não responde perante a lei de improbidade, pois corresponde a crime de responsabilidade.

## Governadores

- Para abrir processo contra o governador não é preciso de de autorização pela AL. A denúncia deve ser feita **diretamente ao STJ**, mas o afastamento depende da fundamentação em cada caso pelo STJ;
- **Punições:** perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública.

## Afastamento do presidente

- Admitida a acusação por **2/3** da Câmara dos Deputados, será submetido ao julgamento perante o **STF** (*infrações penais comuns = comuns, eleitorais, militares e contravenções*) ou perante o **Senado** (*crimes de responsabilidade*);
- O presidente fica suspenso das suas funções a partir do recebimento da denúncia/queixa-crime no STF ou quando instaurado o processo no Senado;
- O afastamento do presidente dura **180 dias**;
- **Apenas** o presidente não pode ser preso antes de sentença condenatória.

# PODER EXECUTIVO

## Punições - Presidente

- O presidente só pode ser responsabilizado, na vigência do mandato, por atos relacionados ao exercício de suas funções;
- Inabilitação por 8 anos ou/e a perda do cargo.



## Composição Art. 92

- STF - as turmas recursais não são órgãos do PJ
- CNJ - órgão interno
- STJ
- TST
- TRF e Juízes Federais
- Tribunais e Juízes do Trabalho
- Tribunais e Juízes Eleitorais
- Tribunais e Juízes Militares
- Tribunais e Juízes dos Estados e Territórios

## Quinto Const. Art. 94

- Garantia de 1/5 dos lugares nos TRF's, TRTs, TST e TJs para membros do MP e da Advocacia (*notócio saber jurídico e reputação ilibada*), com + de 10 anos de carreira/atividade profissional;
- Primeiro é feita uma **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação da classe, depois o Tribunal forma uma **lista tríplice** enviando-a ao Poder Executivo para a escolha e nomeação;
- É **inconstitucional** dispositivo da Constituição Estadual que preveja sabatina pela Assembleia Legislativa.

# PODER JUDICIÁRIO

## Cláusula de Reserva do Plenário Art. 97

- Por **maioria dos votos** dos membros do Tribunal/Plenário ou do órgão especial, se houver, é possível **declarar a inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo;
- **Objetivo:** dar mais credibilidade a uma decisão;
- **Aplicação:** Tribunais Superiores e de 2º Grau.
- **Não se aplica:** Turmas do STF (*sempre é possível fazer a guarda da CF, não precisa levar para o Plenário*), Turmas recursais de Juizados Especiais e Juízes de 1º Grau;

## Artigo 92 ao 126

## Noções gerais

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• STF, CNJ e os Tribunais Superiores <b>têm sede</b> na capital federal;</li> <li>• STF e os Tribunais Superiores <b>têm jurisdição</b> em todo território nacional;</li> <li>• <b>Justiça especializada:</b> Trabalho, Eleitoral e Militar.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• TJDFT também é da União;</li> <li>• O CNJ fiscaliza todo o Poder Judiciário, <b>menos o STF</b>;</li> <li>• O princípio do duplo grau de jurisdição não está na CF apenas nos Códigos.</li> </ul> |
|--|--|



## Observações

- **Declaração de inconst. parcial sem redução do texto:** o que muda é a interpretação do que está escrito, por isso é um juízo negativo que precisa respeitar a CRP.

- **Interpretação conforme à CF:** juízo positivo de constitucionalidade, pois não precisa observar a cláusula de reserva de plenário, porque afirma que a norma é boa.

### Importante!



Quem fixa o horário de funcionamento do Judiciário é o próprio por meio de Resolução do Pleno do Tribunal.

## Competência privativa dos TJs



Julgar os juízes estaduais e do TJDF, assim como os membros do MP, nos crimes comuns e de responsabilidade, **exceto** os eleitorais - *prevalece a competência prevista no Regimento Interno para julgamento das autoridades.*

## Competência privativa



- **STF, Tribunais Superiores e aos TJs:**
  1. Criar e extinguir cargos e ajuste das remunerações e dos subsídios;
  2. Criação ou extinção dos tribunais inferiores - TRES (TSE), TRTs (TST) e TRFs (STJ) não têm iniciativa para propor projeto de lei do seu interesse;
  3. Alteração do nº de membros dos tribunais inferiores;
  4. Alteração da organização e da divisão judiciária - a criação de varas judiciárias é feita por lei e a especialização de uma vara pode ser feita por uma Resolução do Tribunal.

## Autonomia dos Tribunais



- Autonomia **financeira, administrativa e orçamentária**;
- Propostas orçamentárias dentro dos limites da LDO - *enviadas pelos presidentes do Tribunais Superiores ou TJs para o Chefe do Executivo. Se não enviarem as propostas, será repetido o orçamento do ano anterior. Caso esteja fora dos limites o Executivo pode ajustar. Mesmo dentro dos limites da LDO, o Legislativo pode "cortar" quando votar a LOA.*

# PODER JUDICIÁRIO

Arts. 96 e 99

## Competência privativa dos Tribunais



- Propor criação de novas varas judiciárias;
- Prover cargos necessário por meio de concurso público;
- Conceder férias, licenças e outros afastamentos aos servidores e juízes;
- Eleger seus órgãos diretivos e seus regimentos internos (*sujeito a controle de constitucionalidade*);
- Prover os cargos de juiz.

## Competências Originárias



- ADI e ADC + extradição;
- Infrações penais comuns do Presidente e o Vice-Presidente da República, membros do CN, PGR e de seus ministros;
- Nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado e dos Comandantes do "EMA", membros de Tribunais Superiores, TCU e chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- Habeas corpus pelas autoridades já citadas; MS e Habeas data contra atos do Presidente, Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do TCU, do PGR e do próprio STF;

- Litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a **União, Estados, DF ou Territórios**. Municípios é na JF com Recurso Ordinário para o STJ;
- Causas e conflitos entre a União, Estado ou DF, ou ainda entre estes e as entidades da adm. indireta;
- Conflito de competência que envolva Tribunal Superior;
- Mandado de injunção, a depender de quem era a atribuição para criar a lei;
- Ações contra o CNJ e o CNMP.

## Composição



**11 integrantes** ("um time de futebol") com no mínimo 35 e no máx. 70 anos, não necessariamente Bacharel em Direito, brasileiro nato, escolhido por **maioria absoluta** do Senado Federal e nomeado pelo Presidente.

# PODER JUDICIÁRIO



## Superior Tribunal Federal

Arts. 101 e 102

## Competências Recursais



- **RExt** -
  1. Decisão em contraposição com à CF;
  2. Declarar a inconst. de tratado ou lei federal;
  3. Julgar válida lei ou ato de governo contestado em face à CF;
  4. Lei local X lei federal.

- **RO** -
  1. Crime político (*começa na JF do 1º grau e sobe direto*).
  2. **Remédios** = quando a decisão desfavorável vier do STM, TSE, TST ou STJ -> HC, HD, MS e MI (4 tribunais - 4 remédios).

## Composição

- 1/3 desembargadores de TJ
- 1/3 Juízes do TRF
- 1/3 alternado entre MP e OAB

- No mínimo 33 integrantes ("*idade que Jesus foi pra cruz*");
- **Requisitos:** 35 a 70 anos, brasileiro, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeado pelo presidente após aprovação por **maioria absoluta** no SF (art. 104).

## Competências Originárias

- Crimes comuns (*eleitorais, comuns e penais*) de governadores;
- Crimes comuns e de responsabilidade os desembargadores dos TJ e TJDF, membros do TCe e TCDF, os dos TRFs, dos TREs e TRT's, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do MPU que oficiem perante Tribunais (*superiores e de 2º grau*);
- Ministros do Estado e comandantes do "EMA" como coatores em caso de HC, HD e MS;



### Funcionam junto ao STJ

1. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (*ENFAM*);
2. Conselho da Justiça Federal (*CJF*) - supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com decisões de caráter vinculante.

# PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

Arts. 104 e 105

## Competências Recursais

- Conflito de competência entre "*primos*" (TRE e TRT; juiz federal e juiz estadual) e entre "*tio e sobrinho*" (TRE e Juiz federal);
- Conflito de atribuições, via de regra, **exceto** quando envolver MPF X MPEst = CNMP;
- Mandado de Injunção, se não for competência das demais Justiças;
- Homologação de sentenças estrangeiras e concessão de exequatur (*cumpra-se*).

- **REsp** - guardião da lei federal (*infraconstitucional*) = que vem de **TRF ou de TJ** ("*filhos*"):
  1. Contrariar tratado (*sem status de EC*) ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
  2. Julgar ato de governo local X lei federal;
  3. Der a lei federal interpretação ≠ da atribuída em outro tribunal.

- **RO** -
  1. Estado estrangeiro ou organismo municipal X **município ou pessoa** (*começa no JF do 1º grau e sobe direto*).
  2. **Remédios** = quando a decisão desfavorável vier do TRF ou TJ -> HC e MS (*2 tribunais - 2 remédios*)

## TST

- **Exatos 27 ministros**, que devem ser:
  1. Brasileiros - *nato ou naturalizado*;
  2. + 35 anos e - 70 anos;
  3. Notável saber jurídico e Reputação ilibada;
  4. Nomeados pelo Presidente da República após aprovação do Senado por **maioria absoluta**;
  5. Dentre **1/5** de advogados e MPT com **+ de 10 anos** de exercício da profissão. Alternância ente adv. e membro do MPT;
  6. Dentre juízes dos TRT's, **indicados** pelo próprio TST.



### Funcionam junto ao TST

1. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (**ENAMAT**) -  *cursos para ingresso e depois para promoção na carreira*;
2. Conselho Superior da JT.

## Órgãos

- TST
- TRT
- Juízes do Trabalho

# PODER JUDICIÁRIO

## Justiça do Trabalho

Arts. 111 e 116

TRT  24 regiões

### Composição

- **No mínimo 7 juízes**, que devem ser:
  1. Brasileiros - *nato ou naturalizado*;
  2. + 30 anos e - 70 anos (*limite apenas para o quinto const.*);
  3. Nomeados pelo Presidente da República;

4. Dentre **1/5** de advogados e MPT com **+ de 10 anos** de exercício da profissão .
5. Dentre juízes **promovidos** alternadamente por antiguidade e merecimento.



## Competência

- Ações oriundas das relações de TRABALHO;
- Abrange entes do DP externo.
- Celetista da adm. pública e indireta;
- Ações relacionadas ao direito de **greve**;
- Ações de representação sindical (*sindicato contra sindicato, sindicato e empregado, sindicato e empregador*);
- MS, HC e HD quando ato envolver a Jurisdição trabalhista;

- Conflitos de competência entre seus órgãos;
- **DM ou DP** decorrente das relações do trabalho;
- Penalidades adms. impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho;
- Executar de ofício as contribuições **sociais**;
- **Ações possessórias** decorrentes do direito de greve na iniciativa privada (Sm. 23).



## Conselho Nacional de Justiça - CNJ Art. 103-B

### Composição

- **15 membros**, não tem idade mínima, nem máx., com mandato de **2 anos**, permitida **uma** recondução.
- Os demais membros são nomeados pelo Presidente, após aprovação por maioria absoluta no SF.

### Competência

- Controle da administração **administrativa e financeira** do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (*leitura integral do § 4º*).
- **Não exerce função jurisdicional** (*mas é órgão interno do PJ*) e nem exerce controle de constitucionalidade.

INDICAÇÃO	COMPONENTES
STF	1. Presidente do STF = <i>presidente do CNJ</i> 2. Desembargador do TJ 3. Juiz estadual
STJ	1. Ministro do STJ = <i>corregedor</i> 2. Juiz do TRF 3. Juiz federal
TST	1. Ministro do TST 2. Juiz do TRT 3. Juiz do trabalho
PGR	1. Membro do MPU 2. Membro do MPE
CFOAB	1. Advogado 2. Advogado
CD	1. Cidadão
SF	1. Cidadão

# PODER JUDICIÁRIO

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho -



Art. 111-A, II CSJT

### Competência

- Controle da administração administrativa, financeira, orçamentária e patrimoniais da JT;
- Suas decisões tem **efeito vinculante**

### Composição

1. Presidente e pelo Vice-Presidente do TST ;
2. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
3. Por três Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno do TST;
4. Cinco Presidentes dos TRTs, representando cada região do país.

## Leis ordinárias Arts. 47 e 67

- **Quórum:** maioria simples ou relativa;
- **Cláusula de irrepetibilidade:** relativa, art. 67;
- **Iniciativa popular:** é possível;
- LO pode revogar Lei Complementar, excepcionalmente, desde que a LC tenha matéria de LO.

## Leis complementares

Arts. 67 e 69

- **Quórum:** maioria absoluta;
- **Cláusula de irrepetibilidade:** relativa, art. 67;
- **Iniciativa popular:** é possível;
- LC pode revogar uma Lei Ordinária;
- No âmbito estadual, não é possível ampliar a exigência de LC.

## Leis delegadas, resoluções e decretos legislativos

- **Resoluções:** editadas pela Câmara, Senado ou Congresso;
- **Decretos legislativos:** editados pelo Congresso Nacional;
- **Leis delegadas (art. 68):** elaboradas pelo presidente, após solicitar a delegação ao CN.

# PODER LEGISLATIVO



## Espécies normativas

## Emendas à CF Art. 60

### Conceito

Modificações trazidas ao texto constitucional com acréscimos, supressões ou alterações. São as mudanças formais.

Deriva do poder constituinte derivado reformador.

### Natureza

Presidente, 1/3 da CD, 1/3 do SF ou +da metade das AL com maioria relativa. No **âmbito estadual** só é possível se a Const. Estadual permitir.

### Legitimados

### Iniciativa

Concorrente, podendo qualquer um dos legitimados tratar de qualquer tema da CF.

### Limitações

- **Formais/procedimentais** - aprovada em 2 turnos por 3/5 (60% - maioria qualificada) em cada Casa do CN;
- **Implícitas** - não expressas no art. 60, como exs.: alterar titularidade do poder constituinte e não é aceita a dupla revisão;
- **Temporais** - não existe na CF atual;

- **Circunstanciais** - situação de normalidade institucional;
- **Materiais** - cláusulas pétreas expressas (*federação, voto direto/secreto/universal/periódico, separação de poderes e direitos + garantias individuais* - arts. 5º, 16 e 150) e implícitas (*princípios fundamentais*). Pode ter emenda para ampliar direitos.

### 3 Complementar

1. **Promulgação** (art. 66, caput e § 7º) - certidão de nascimento da lei, ou seja, seu atestado de existência válida, que deve ser dado no prazo de 48h (*não aplicável para EC*).
2. **Publicação** - Vacatio legis: período para se acostumar com a nova lei, no BR após 45 dias após a promulgação e no exterior em 3 meses, **salvo** disposição em contrário.

PEC inicia na Câmara ou no Senado, mas ambos tem que concordar

### 2 Constitutiva

- **Deliberação parlamentar** (art. 64):

  1. **Casa iniciadora**: regra geral é a Câmara (*projeto de lei*), que pode aprovar ou rejeitar;
  2. **Casa revisora**: pode aprovar, rejeitar ou modificar - *só volta para a Câmara aprovar em caso de modificação substancial*.

- **Deliberação executiva** (art. 66, caput e § 1º) - acontece apenas em LC, LO e MP aprovada **com modificação** pelo CN:

1. **Veto inconstitucional** (*jurídico/preventivo*) ou **contrário ao interesse público** (*político*) - prazo de 15 dias úteis contados do recebimento. O veto atinge a lei toda ou um dispositivo todo, não pode retirar palavras ou expressões dentro da frase. Após o veto, retorna para o CN que diz se mantém ou derruba o veto.

2. **Sanção** - *tácita (15 dias úteis)* ou expressa. Se não motiva também é sanção. A lei nasce com a sanção ou a derrubada do veto.

**Irrepetibilidade**: **Absoluta** = EC e MP (rejeitada, não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa) | **Relativa** = LC e LO (art. 67 - reapresentada na mesma sessão apenas em caso de maioria absoluta de uma das Casas).



Elaboração

Atos normativos primários

- Emenda à Constituição Federal;
- Leis complementares, ordinárias e delegadas;
- Decretos legislativos e MP;
- Resoluções.

PODER LEGISLATIVO



Processo Legislativo

Arts. 59 a 69

Fases

### 1 Iniciativa

- **Geral** - qualquer um pode deflagrar o processo (art. 61);
- **Privativa** - PC, PM, CBM e PP dos estados e do DF se submentem ao Governador (art. 61, § 1º, I);
- **Popular** - federal (LO e LC - 1%), estadual (LO, LC e PEC), distrital (LO, LC e PELO) e municipal (LO, LC e PELO - 5%);

- **Concorrente** (*ou - ex.: PEC*) - competência para legislar sobre Direito Tributário, pois a União faz as normas gerais e os E/DF fazem as regras suplementares. Também em relação a iniciativa = Presidente e Poder Legislativo, **exceto** se específico dos territórios nacionais que será só do presidente;
- **Conjunta** (**e**) - vontades e esforços somados.



#1

## Observações

- **Maioria simples/relativa** dos votos de cada Casa, salvo previsão em contrário = 1º nº inteiro superior à metade dos presentes;
- **Maioria absoluta** dos votos de cada Casa = 1º nº inteiro superior à metade dos componentes.

## Vícios #2

- Vício material/nomoestático (*conteúdo*)
- Vício formal (*procedimento*)
- Vício de decoro parlamentar (*corrupção de vontade*)
- Vício de iniciativa **NUNCA** se convalida.

## Medidas Provisórias Art. 62

### Requisitos

- Relevância + urgência;
- Controle pelo **Legislativo** por meio de uma Comissão Mista (*controle de const. político repressivo - art. 62, §5º*) e o **Judiciário**, apenas se a ausência for manifesta.

O Presidente da República. Os governadores e prefeitos também podem, se previsto, respectivamente, na Const. Estadual e na legislação municipal.

Quem pode editar?

### Prazo

**60 dias** prorrogável por + **60 dias** - *não conta o recesso parlamentar*. Porém, se não for editada em 45 dias, ocorre o trancamento da pauta (*sobrestamento das votações*) das leis ordinárias, aquilo que pode ser tratado por MP.

# PODER LEGISLATIVO



## Processo Legislativo

### Permissões

Criar e aumentar impostos, desde que seja convertida em lei naquele ano para poder valer no ano seguinte.

## Matérias que não podem ser tratadas por MP #3

- Sequestro de ativos financeiros;
- Reservadas à Lei complementar;
- Direito e processo penal, processo civil;
- Nacionalidade, cidadania, direitos e partidos políticos, direito eleitoral;
- Organização do Poder Judiciário + do MP, e as propostas orçamentárias.



### Observações

- **CGU:** se limita a saber se houve ou não a correta aplicação do R\$ público repassado aos entes públicos;
- São **prescritíveis** condutas oriundas de Tribunal de Contas;
- Qualquer pessoa tem legitimidade para denunciar irregularidades.

## Fiscalização

- Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial - "COFOP";
- **De quem?** União e das entidades da administração direta e indireta.

## Externa

**Congresso Nacional** = Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas (*não é subordinado!* - ler art. 71, em especial os incisos I, II, III e VIII).

## Interna

- Todos os órgãos e entidades têm o dever de fazer;
- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCU, sob pena de **responsabilidade solidária**.

# PODER LEGISLATIVO



## Função Fiscalizatória

Arts. 70 ao 75

### Quem presta contas?

- Qualquer pessoa (*basta envolver o dinheiro público*), com base no **controle objetivo**.

## Tribunal de Contas

- **Decisões dos TCs:** natureza extrajudicial;
- **Poderes implícitos do TCU:** pode acessar e requisitar informações em contratos em que haja R\$ público envolvido, mas não pode quebrar sigilo;
- **Competência TCU:** apreciar legalidade da admissão pessoal, **exceto** cargos em comissão + sustação de atos + fiscalização sobre o Poder Legislativo (*incisos art. 71*).

### Membros do TC:

1. +30 e -de 70 anos de idade
2. **TCU** - 1/3 eleito pelo presidente (*sabatina pelo SF*) + 2/3 eleito pelo CN = 9 membros;
3. **TCE/TCDF** - 3 indicados pelo governador e 4 pela Assembleia Legislativa = 7 membros.

TC não julga contas do prefeito, mas sim dos demais membros

Esfera	Julgador	Auxiliador
FEDERAL	CN	TCU - não vincula
ESTADUAL	AL	TCE - não vincula
DISTRITAL	CLDF	TCDF - não vincula
MUNICIPAL	CM	TCE ou TCM, onde houver - só pode ser rejeitado por 2/3 da Câmara Municipal

### Chefe

1 PGR = União - nomeado pelo Presidente da República, integrante da carreira + 35 anos + por maioria absoluta no SF, para mandato de 2 anos, permitida a recondução. É destituído pelo presidente + autorização por maioria absoluta do SF.

2 PGJ = Estados e DFT - lista tríplice dentre os integrantes da carreira, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo (no caso do DF é o presidente), para mandato de 2 anos, permitida uma recondução. É destituído pela maioria absoluta dos membros da AL ou o SF (DF);

Mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da OAB, exigindo-se o diploma de Bacharel em Direito e, no mínimo, 3 anos de prática jurídica (comprovadas na inscrição definitiva) - art. 129.

### Ingresso na carreira

# FUNÇÕES ESSENCIAIS

## Ministério Público

Arts. 127 a 130-A

critério	MPU	MPE/MPDFT
Quem exerce?	PGR	PGJ
Quem escolhe?	Presidente	Chefe do Executivo. No DF é o presidente.
Há lista?	NÃO	SIM, lista tríplice
Há sabatina?	SIM	NÃO
É possível Destituição antecipada?	SIM	SIM

### Missão

Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais **indisponíveis**.

Unidade (em suas esferas), indivisibilidade (o processo é da instituição e não de um promotor específico, mas vedado o acusador de exceção) e independência funcional.

### Princípios

### Autonomia

Há **autonomia** administrativa, funcional e orçamentária (dentro dos limites da LDO -> executivo só pode ajustar se não estiver dentro + legislativo pode ajustar na LOA, independente se estiver dentro ou não dos limites). **Não é aplicável ao MP do Tribunal de Contas.**

### Composição

MPU (MPF, MPT, MPM e MPDFT) e MPE.



### Foro para julgamento

1. **Membros do MPE**- julgados no TJ, exceto crime eleitoral (art. 96);
2. **Membros do MPE** - STF (crime comum, art. 102 - PGR), SF(responsabilidade, art. 52 - PGR), STJ (caso atue em 2ª instância, art. 105) e TRF (atue em 1ª instância, art. 108).

### Garantias

Vitaliciedade (após 2 anos - só perde o cargo por sentença transitada em julgado), inamovibilidade (salvo interesse público) e irredutibilidade dos subsídios.

Receber honorários, advogas (mesmo que em causa própria), exercer atividade político-partidária e exercer cargo no Poder Executivo.

### Vedações

# FUNÇÕES ESSENCIAIS

## Ministério Público

### Quarentena de saída

Ficam impedidos de exercer a advocacia por 3 anos no juízo ou tribunal onde exerceram suas atividades.

### Conflito de atribuições

- MPU X MPU = MPU
- MPE X MPE = MPE
- MPU X MPE = CNMP
- MPE 1 X MPE2 = CNMP

NÃO PODE QUEBRAR SIGILO!

### Funções Art. 129: rol exemplificativo

1. Promover, privativamente, a ação penal pública;
2. Requisitar diligências investigatórias e instauração do inquérito policial - *pode acusar e coletar provas para acusar/denunciar*;
3. Promover inquérito civil e a ação civil pública (não impede ajuização por outros legitimados);
4. Promover ação de inconst. ou representação para fins de intervenção;
5. Defender judicialmente os interesses das populações indígenas;
6. Controle externo da autoridade policial.

## Defensoria Pública Arts. 134 e 135

### Advocacia Pública Arts. 131 e 132

Há na esfera federal, estadual e pode existir no âmbito dos municípios. **Não tem autonomia, nem independência funcional.**

#### Atribuição

Representa a **União inteira**, judicial e extrajudicialmente, além das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do **Poder Executivo**.

#### Escolha do AGU

Por livre nomeação pelo Presidente da República, devendo ter +de 35 anos, notável saber jurídico e reputação ilibada.

#### Função da AGU

Defender a norma questionada no STF, **exceto** em caso de incont. manifesta ou quando contrariar interesse da União.

#### Julgamento do AGU

STF (*crime comum*) e SF (*responsabilidade*).

- Orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (*hipossuficiência econômica, técnica ou organizacional*);
- Tem **autonomia** administrativa, funcional e orçamentária em todas as suas esferas.

#### Atribuição

#### Princípios e garantias

- **Princípios:** unidade, indivisibilidade e independência funcional;
- **Garantias:** inamovibilidade e estabilidade.

# FUNÇÕES ESSENCIAIS

- **Formas de ingresso:** mediante concurso de provas + títulos, além disso, deve comprovar 2 anos de atividade jurídica;
- **Vedação:** não pode advogar, nem mesmo em causa própria. Além disso, não tem foro especial.

#### Ingresso e Vedações

**Atuação nas tutelas coletivas:** pode agir na ação civil pública + mandado de injunção coletivo. **Mas** não tem legitimidade para Inquérito Civil.

**OBS:**

#### Atuação

Na Adm. Direta, autárquica e Fundacional. As estatais (*EP e SEM*) e as universidades tem corpo jurídico próprio.

#### Requisitos

- **Para ingresso na carreira** (*servidor*): mediante concurso de provas + títulos, além disso, é exigido o exercício de atividade jurídica por pelo menos 2 anos.

**Procuradores dos Estados e do Distrito Federal:** representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades da federação (*art. 132*).

# FUNÇÕES ESSENCIAIS

"D A M A"  
mnemônico

Resumo

Vitaliciedade Inamovibilidade Independência Funcional

	Vitaliciedade	Inamovibilidade	Independência Funcional
MP	SIM	SIM	SIM
DP	NÃO	SIM	SIM
AP	NÃO	NÃO	NÃO

## Advocacia Privada Art. 133

- **Indispensável:** apesar disso não é preciso de advogado para impetrar habeas corpus, em juizados especiais cíveis, ação trabalhista e no PAD (*apenas na esfera administrativa - SV nº 5*);
- **Inviolável:** não afasta em caso de crimes de calúnia e desacato. Não são imputáveis ao advogado a injúria e a difamação.

- Os atos praticados por adv. suspenso são nulos. Importante lembrar que a inadimplência das anuidades não pode gerar suspensão;
- Tem direito a prisão em sala do Estado-Maior, reconhecida pelo Poder Público, mas para isso deve ter a carteira e exercer a função;
- Passar na prova da OAB é **requisito** para atuar como advogado.

Guia completo de Cronograma de estudos!!

# A ferramenta que irá te guiar para sua aprovação!

➤ Tenha uma maior eficiência mais rápido!

➤ Nele você irá encontrar:

- ✓ Indicação de materiais gratuitos;
- ✓ Guias atualizados;
- ✓ Videoaulas;
- ✓ PDF's;

**SAIBA MAIS!**





# MAPAS

Mentais